



CONGRESSO NACIONAL

MPV 589

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012			
Autor Dep. Raimundo Gomes de Matos			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

"Art. Fica a União autorizada a conceder às unidades industriais produtoras de etanol que desenvolvem suas atividades nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM a equalização dos custos de produção, referente às safras 2010/2011 e 2011/2012, com o objetivo de garantir a competição frente à produção em outras regiões do País.

§1º A parcela de equalização será de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por litro de etanol, referente às safras de 2010/2011 e 2011/2012, concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de etanol efetivamente produzida e comercializada por usinas e destilarias localizadas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

§ 2º O Ministério da Fazenda e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP estabelecerão as condições operacionais para pagamento, controle e fiscalização da concessão da parcela de equalização prevista no caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que as regiões norte e nordeste agrocanavieiras vêm, a cada safra, estagnando e diminuindo sua produção de etanol, reduzindo a possibilidade de competição com a gasolina e com a região centro-sul, dada a elevação sistemática dos custos de produção. Esse quadro sofreu agravamento em razão da maior seca verificada na região nos últimos quarenta anos, que subtrai, impiedosamente e de forma imponderável, volume de produção e produtividade, tornando muito difícil a situação econômico-financeira das unidades produtoras locais, além de resultar em significativa redução da renda de municípios das regiões.

A equalização ora proposta poderá ser paga mediante utilização de recursos financeiros acumulados e oriundos da CIDE/Combustível ou outra fonte melhor identificada pelo Governo federal, ou mesmo através de securitização de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional com poder liberatório para pagamento de obrigações tributárias junto à União.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2012, às 15h05
Thiago Castro, Mat. 229754

Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente às unidades produtoras, mediante comprovação por meio de documentos fiscais junto à ANP da efetiva produção e comercialização de etanol nas duas safras mencionadas: 2010/2011 e 2011/12. Por entender ser a Emenda de grande alcance econômico e social, esperamos contar com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

PARLAMENTAR

Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE

